



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CI

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, Alexandre Silveira de Oliveira, informações sobre os estudos técnicos do ONS, da EPE e do CMSE que fundamentam eventual antecipação dos contratos do LRCap de 2026, bem como sobre o impacto tarifário, o custo sistêmico e a comparação econômica em relação à contratação competitiva realizada em leilão.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, Alexandre Silveira de Oliveira, informações sobre os estudos técnicos do ONS, da EPE e do CMSE que fundamentam eventual antecipação dos contratos do LRCap de 2026, bem como sobre o impacto tarifário, o custo sistêmico e a comparação econômica em relação à contratação competitiva realizada em leilão.

Nesses termos, requisita-se:

I — Cópias dos estudos, notas técnicas e simulações elaboradas pelo ONS, pela EPE e pelo CMSE que demonstrem a necessidade técnica da antecipação dos contratos do LRCap 2026, com exposição das premissas de carga, hidrologia, disponibilidade de geração e cenários de risco considerados;



II — Demonstração do impacto tarifário estimado da antecipação dos contratos, com memória de cálculo, discriminando o custo adicional em relação ao cronograma original de entrada em operação das usinas contratadas;

III — Custo total adicional para o sistema elétrico decorrente da antecipação proposta, incluindo encargos setoriais, exposição ao mercado de curto prazo e possíveis alterações nos encargos de serviço do sistema (ESS);

IV — Análise comparativa entre o custo da antecipação dos contratos existentes e o custo de atendimento à eventual necessidade de reforço de capacidade por meio de contratação competitiva no 3º LRCap;

V — Justificativa técnica e econômica para a opção pela antecipação de contratos do 2º LRCap — com preços médios da ordem de R\$ 2,334 milhões por MW/ano — em detrimento da eventual antecipação ou ampliação dos contratos do 3º LRCap, que atingiram preços médios de R\$ 831 mil por MW/ano, tendo em vista a listagem de lances ofertados das usinas ou, ainda, de alternativas de menor custo não contratadas; e

VI — Relação das usinas cujos contratos seriam antecipados, com respectiva capacidade instalada, fonte de geração, custos, localização, prazo original de início de suprimento e nova data proposta de antecipação.

JUSTIFICAÇÃO

O Leilão de Reserva de Capacidade na Forma de Potência de 2026 (LRCap 2026), realizado nos dias 18 e 20 de março de 2026, contratou aproximadamente 19 GW de potência, majoritariamente de usinas termelétricas a gás natural e carvão mineral. Os investimentos totais somam R\$ 64,5 bilhões, com receita fixa anual estimada em torno de R\$ 39 bilhões, cujos custos serão integralmente repassados aos consumidores por meio das tarifas de energia elétrica, ao longo de contratos de até 15 anos.



O certame, desde sua realização, tornou-se objeto de intensa controvérsia técnica e institucional. A área técnica do Tribunal de Contas da União (TCU) recomendou a suspensão parcial da homologação dos contratos de todas as usinas termelétricas. Já o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) abriu inquérito administrativo para apurar inconsistências no resultado do certame, o Ministério Público Federal requereu à Justiça Federal a suspensão dos atos de homologação e assinatura dos contratos.

O certame, desde sua realização, tornou-se objeto de intensa controvérsia técnica e institucional. A área técnica do Tribunal de Contas da União (TCU) recomendou a suspensão parcial da homologação dos contratos de todas as usinas termelétricas, identificando indícios de sobrepreço e apontando que o aumento dos preços-teto — que mais que dobraram no caso das usinas existentes, passando de R\$ 1,12 milhão para R\$ 2,25 milhões por MW/ano nos dias que antecederam o certame — foi promovido sem a apresentação de justificativas técnicas suficientes. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) abriu inquérito administrativo para apurar inconsistências no resultado do certame, já o Ministério Público Federal requereu à Justiça Federal a suspensão dos atos de homologação e assinatura dos contratos.

Um elemento de especial relevância para fundamentar a necessidade de transparência sobre os critérios do leilão diz respeito à disparidade verificada entre os preços obtidos no certame de usinas a gás natural e carvão (2º LRCap), realizado em 18 de março, e os preços obtidos no certame de usinas a óleo diesel, óleo combustível e biodiesel (3º LRCap), realizado dois dias depois. No 2º LRCAP, o deságio médio sobre os preços-teto foi de apenas 5,52%, com receita total estimada de R\$ 515,7 bilhões ao longo dos contratos, gerando economia estimada de R\$ 33,64 bilhões em relação ao teto. No 3º LRCap, para fontes análogas em termos de finalidade — usinas despacháveis para reserva de capacidade —, o deságio médio atingiu 50,14%, com custo anual de apenas R\$ 229,8 milhões para os 501 MW contratados. A título de comparação, enquanto as usinas a gás natural foram



contratadas a preço médio de R\$ 2,334 milhões por MW/ano, as usinas a óleo foram adjudicadas a preço médio de R\$ 831 mil por MW/ano, e usinas a óleo para início de suprimento em 2026 chegaram a ser arrematadas a R\$ 899,65 mil por MW/ano — deságio de 56% em relação ao mesmo preço-teto de R\$ 1,6 milhão por MW/ano aplicado ao 2º LRCAP.

Essa discrepância é reveladora: fontes que participaram do mesmo ambiente de leilão de reserva de capacidade ofereceram preços equivalentes a menos da metade daquele praticado pelas térmicas a gás natural. Se o objetivo do certame fosse exclusivamente obter potência despachável ao menor custo possível para os consumidores — que é a finalidade expressa de um leilão de reserva de capacidade —, a lógica econômica determinaria a contratação preferencial de fontes com maior deságio, ou ao menos a realização de certame integrado que permitisse a competição entre todas as fontes despacháveis disponíveis.

A possibilidade de antecipação dos contratos, sem prévia divulgação dos estudos técnicos que a embasam, sem demonstração do impacto tarifário adicional e sem transparência quanto à metodologia de seleção dos projetos a serem antecipados, representa um aprofundamento do problema já existente. Antes de qualquer deliberação do CMSE sobre a antecipação, é indispensável que esta Comissão e a sociedade tenham acesso integral às seguintes informações:

I — Cópias dos estudos, notas técnicas e simulações elaboradas pelo ONS, pela EPE e pelo CMSE que demonstrem a necessidade técnica da antecipação dos contratos do LRCap 2026, com exposição das premissas de carga, hidrologia, disponibilidade de geração e cenários de risco considerados;

II — Demonstração do impacto tarifário estimado da antecipação dos contratos, com memória de cálculo, discriminando o custo adicional em relação ao cronograma original de entrada em operação das usinas contratadas;



III — Custo total adicional para o sistema elétrico decorrente da antecipação proposta, incluindo encargos setoriais, exposição ao mercado de curto prazo e possíveis alterações nos encargos de serviço do sistema (ESS);

IV — Análise comparativa entre o custo da antecipação dos contratos existentes e o custo de atendimento à eventual necessidade de reforço de capacidade por meio de contratação competitiva no 3º LRCap;

V — Justificativa técnica e econômica para a opção pela antecipação de contratos do 2º LRCap — com preços médios da ordem de R\$ 2,334 milhões por MW/ano — em detrimento da eventual antecipação ou ampliação dos contratos do 3º LRCap, que atingiram preços médios de R\$ 831 mil por MW/ano, tendo em vista a listagem de lances ofertados da usinas ou, ainda, de alternativas de menor custo não contratadas;

VI — Relação das usinas cujos contratos seriam antecipados, com respectiva capacidade instalada, fonte de geração, custos, localização, prazo original de início de suprimento e nova data proposta de antecipação;

VII — Estudos técnicos, notas informativas, pareceres, memórias de cálculo e manifestações internas que fundamentaram a alteração dos preços-teto do LRCAP/2026, com elevação, no caso das térmicas existentes, de R\$ 1,12 milhão para R\$ 2,25 milhões por MW/ano e, no caso dos novos empreendimentos térmicos, de R\$ 1,6 milhão para R\$ 2,9 milhões por MW/ano, bem como quais autoridades participaram da decisão e por que tais fundamentos não foram previamente submetidos à devida transparência perante os agentes setoriais, os órgãos de controle e o Congresso Nacional.

O presente requerimento constitui exercício legítimo e irrenunciável do poder de fiscalização desta Comissão sobre atos do Poder Executivo que geram efeitos bilionários sobre os consumidores e sobre a competitividade da economia brasileira. O setor elétrico nacional, pela sua relevância estratégica e pelo peso das tarifas de energia nas decisões de consumo, investimento e produção industrial,



demanda que todas as decisões de política pública sejam adotadas com plena transparência, com fundamento em estudos técnicos rigorosos e após ampla prestação de contas ao Congresso Nacional e à sociedade.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2026.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

